



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21  
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 - SEMSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021 - SEMSA CONTRATO Nº 117/2021 – SEMSA

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK INTERNET IP COM FORNECIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA COM INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO POR FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO PONTO A PONTO SEM RESTRIÇÕES EM PORTAR TCP/UDP DE ORIGEM E DESTINO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 – SEMSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM E SEA TELECOM LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Mendonça Furtado, nº 2440, entre Travessa Assis de Vasconcelos e Travessa Barjonas de Miranda, Bairro Aldeia, CEP 68.040-050, na cidade de Santarém, Estado do Pará, CNPJ: nº 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **Sra. VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua da Mocidade, nº 54, Casa 04, L: 02B-4, Bairro Diamantino, titular do CPF nº 625.067.902-25 e cédula de identidade RG nº 211296691 SSP/CE, segundo o Decreto nº 744/2021 - GAP/PMS de 22 de Março de 2021, no uso de suas atribuições, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **SEA TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.450.139/0001-68, com endereço à Rua Coronel Leal, nº 969, Bairro Nova Olinda, CEP: 68.742-035 – Castanhal/PA, e-mail: [licitacoes@seatelecom.com.br](mailto:licitacoes@seatelecom.com.br) e [adm@seatelecom.com.br](mailto:adm@seatelecom.com.br), tel: (91) 2992-0230, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3003684 SEGUP/PA e CPF nº 181.723.262-20, residente e domiciliado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1687, Edifício Hélio de Moura Melo, apto 1301, CEP: 68.742-404, Castanhal/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK INTERNET IP COM FORNECIMENTO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA COM INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO POR FIBRA ÓPTICA OU VIA RÁDIO PONTO A PONTO SEM RESTRIÇÕES EM PORTAR TCP/UDP DE ORIGEM E DESTINO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

| Item  | OBJETO  | MBPS/MÊS | TOTAL DE MESES | PREÇO MÉDIO / 01 MBPS | PREÇO MÉDIO/ MÊS | PREÇO TOTAL/ 12 MESES |
|---|---|----------|----------------|-----------------------|------------------|-----------------------|
| 1   | LINK INTERNET IP com fornecimento 24 horas, 7 dias por semana com infraestrutura de distribuição e atendimento por fibra óptica ou via rádio ponto a ponto sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino. REGIÃO URBANO. | 166      | 12             | R\$ 72,67             | R\$ 12.063,22    | R\$ 144.758,64        |
| Valor Unitário Aproximado(dizima): R\$ 72,67 (SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).                                 |   |          |                |                       |                  |                       |
| Valor Mensal: R\$ 12.063,22 (DOZE MIL E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)  |   |          |                |                       |                  |                       |
| Valor Total: R\$ 144.758,64 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). |   |          |                |                       |                  |                       |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21  
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

## ITEM 01 -LOCAL/ENDEREÇO/REGIÃO URBANA

| Sub-Item | Local  | Endereço   | MB |
|----------|--|--|----|
| 1.1      | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA                        | Av. Mendonça Furtado, 2440   | 65 |
| 1.2      | SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU              | Av. Mal. Rondon, 1410-1480   | 03 |
| 1.3      | CENTRO DE TRIAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA/SAE                 | Av. Barão do Rio Branco, 860   | 03 |
| 1.4      | CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS                              | Av. Mal. Rondon, 1410-1480   | 03 |
| 1.5      | CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL ALCOOL E DROGAS - CAPS AD      | Av. Pres. Vargas, 2809   | 03 |
| 1.6      | DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES | Av. Moaçara , 3302   | 20 |
| 1.7      | CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAUDE DO TRABALHADOR - CEREST        | Av. Presidente Vargas, 635   | 03 |
| 1.8      | UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA FLORESTA                             | Av. Uirapuru, nº S/N - Floresta                                      | 03 |
| 1.9      | UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA FÁTIMA                               | Av. Tapajós, nº 1587 - ALDEIA  | 03 |
| 1.10     | UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA MARACANÃ                             | Rua Vera Paz, nº 130 - Maracanã                                      | 03 |
| 1.11     | UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA SANTARENZINHO                        | Tv. Tomé de Souza, 923 - Santarenzinho                               | 03 |
| 1.12     | UNIDADE BASICA DE SAUDE JUTAI URUMARI                        | Rua Maringa, 422 - Jutai   | 03 |
| 1.13     | UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTO ANDRE                          | Rua Edivaldo Leite, S/N - Esquina com a Av. Diamantino - Santo André | 03 |
| 1.14     | UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE MARARU                        | Av. Costa e Silva, 1115 - Mararú                                     | 03 |
| 1.15     | UNIDADE BASICA DE SAUDE VITORIA REGIA                        | Rua Cristo Rei, Nº S/N - Vitória Régia                               | 03 |
| 1.16     | UNIDADE BASICA DE SAUDE DA CONQUISTA                         | Rua Sabisa, nº S/N – Conquista                                       | 03 |
| 1.17     | CENTRO DE SAUDE DO AEROPORTO VELHO                           | Rua Tupaiulândia, nº 2542 - Aeroporto Velho                          | 03 |
| 1.18     | CENTRO DE SAUDE DA NOVA REPUBLICA                            | Trav. 29, Nº 449 - Nova República                                    | 03 |
| 1.19     | UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA INTERVENTORIA                    | Rua dos Tamóios, Nº S/N - Interventoria                              | 03 |
| 1.20     | UNIDADE DE SAUDE DO DIAMANTINO                               | Rua dos Tamóios, Nº S/N - Diamantino                                 | 03 |
| 1.21     | UNIDADE DE SAÚDE DO SALVAÇÃO                                 | Av. Anu Preto - Nº S/N - Residencial Salvação                        | 03 |
| 1.22     | UNIDADE DA MATINHA   | Rua Nambiquara, Nº 135 - Matinha                                     | 03 |
| 1.23     | UNIDADE DO SANTÍSSIMO  | Rua do Norte, nº 31 - Santíssimo                                     | 03 |
| 1.24     | UNIDADE DA ÁREA VERDE  | Rua Canaã, nº S/N - Área Verde                                       | 03 |
| 1.25     | CENTRO DE SAÚDE DO JADERLÂNDIA                               | Rua A, nº 2 - Janderlândia   | 03 |
| 1.26     | UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ENF. PATRICIA COELHO RODRIGUES   | Rua Transmaicá Nº S/N, Uruará  | 03 |
| 1.27     | CENTRO DE SAUDE SANTA CLARA                                  | Av. São Sebastião, nº 874 - Santa Clara                              | 03 |
| 1.28     | CENTRO DE SAUDE DE MAPIRI LIBERDADE                          | Trav. Presidente Kennedy, Nº S/N - Mapiri                            | 03 |
| 1.29     | UNIDADE BASICA DE SAUDE DE SAO JOSE                          | Av. Tupaiulandia, nº S/N - São José Operário                         | 03 |

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo da execução do serviço será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do contrato, e do recebimento do Empenho, Requisição ou documento similar;

2.2 A CONTRATADA deve fornecer serviço objeto deste contrato, no prazo de **10 (dez) dias corrido**, no endereço indicado pela SEMSA, através de requisição expedida, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas, anexo a este instrumento;

2.3 A contratada deverá fornecer 208 Mb x 208 Mb, Full.

2.4 Deverá ser apresentado pela contratada Termo de concessão ou autorização emitido pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços prestados;

2.5 A conexão entre o LINK da contratada com a SEMSA, SAMU, CTA, DIVISA e CMS, deverá ser via FIBRA ÓPTICA. Já as DEMAIS UNIDADES deverão ser preferencialmente via FIBRA ÓPTICA, não havendo possibilidade poderá ser fornecido o serviço por via RÁDIO e será vedado qualquer outro tipo de tecnologia. O atendimento deverá feito diretamente em cada unidade requisitante;

2.6 A contratada deverá possuir no mínimo uma capacidade três vezes maior do que está sendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21  
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

contratado pelo contratante em seu backbone de Internet;

2.7 Todos os custos referentes a roteadores ou outros componentes que sejam necessários para o funcionamento do link da contratada nos locais instalados, deverão ser de responsabilidade da contratada;

2.8 O prazo máximo para resolução de problemas após a comunicação oficial da contratante, deverá ser de no máximo 4(quatro) horas.

2.9. Será permitido realizar a subcontratação do objeto contratado de forma parcial.

2.10 Cada Órgão ou Entidade será responsável pela definição do local de entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme sua necessidade.

2.11. Os serviços serão recebidos por fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requiritante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

2.11.1. Aceitos os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.11.2. Não aceito o(s) serviço(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 144.758,64 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0052.093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

**FICHA: 3641 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00**

**FONTE: 1001 (TESOURO)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0052.096 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO EM ATENÇÃO BÁSICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

**FICHA: 3724 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00**

**FONTE: 1214 (FEDERAL)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0052.008 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

**FICHA: 3618 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00**

**FONTE: 1001 (TESOURO)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.304.0052.177 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM ANÔNIMA HIV/AIDS - CTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

**FICHA: 4090 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00**

**FONTE: 1215 (FEDERAL)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0052.176 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL/ALCOOL E DROGAS – CAPS AD, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

**FICHA: 4016 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00**

**FONTE: 1214 (FEDERAL)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21  
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.304.0052.107 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

**FICHA: 4071 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00**

**FONTE: 1415 (FEDERAL)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0052.174 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

**FICHA: 3996 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00**

**FONTE: 1214 (FEDERAL)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0052.103 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGENCIA – SAMU, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

**FICHA: 3950 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00**

**FONTE: 1214 (FEDERAL)**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.1.1. Banco: ITAÚ- 341, Agência nº: 1136, Conta Corrente nº: 64805-0.**

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7.Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8.Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21  
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e condições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, e suas alterações.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O prazo da execução do serviço será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, e do recebimento do Empenho, Requisição ou documento similar;

7.2. **A CONTRATADA** deve fornecer serviço objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias corrido, no endereço indicado pela SEMSA, através de requisição expedida, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas, anexo a este instrumento;

7.3. **A contratada deverá fornecer 208 Mb x 208 Mb, Full.**

7.4. Deverá ser apresentado pela contratada Termo de concessão ou autorização emitido pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços prestados;

7.5. A conexão entre o LINK da contratada com a SEMSA, SAMU, CTA, DIVISA e CMS, deverá ser via **FIBRA ÓPTICA**. Já as DEMAIS UNIDADES deverão ser preferencialmente via FIBRA ÓPTICA, não havendo possibilidade poderá ser fornecido o serviço por via **RÁDIO** e será vedado qualquer outro tipo de tecnologia. O atendimento deverá ser feito diretamente em cada unidade requisitante;

7.6. A contratada deverá possuir no mínimo uma capacidade três vezes maior do que está sendo contratado pelo contratante em seu backbone de Internet;

7.7. Todos os custos referentes a roteadores ou outros componentes que sejam necessários para o funcionamento do link da contratada nos locais instalados, deverão ser de responsabilidade da contratada;

7.8. O prazo máximo para resolução de problemas após a comunicação oficial da contratante, deverá ser de no máximo 4(quatro) horas.

7.9. **A CONTRATADA** deve arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

7.10. **A CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato;

7.11. **A CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato;

7.12. Em caso de rompimento da fibra ótica, todos ou quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionamento do Link, cabe à CONTRATADA responsabiliza-se por fundir a fibra sem qualquer ônus para a administração pública;

7.13. Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a CONTRATADA se compromete a realizar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21  
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

as correções necessárias à reativação do link do serviço de acesso IP, sem ônus adicional para a SEMSA;

**7.14. A CONTRATADA** deve assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da SEMSA, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à SEMSA ou a terceiros;

**7.15.** A reativação do serviço a série de procedimentos destinados a corrigir este serviço e colocá-lo em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA;

**7.16. A CONTRATADA** deve responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços prestados, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

**7.17. A CONTRATADA** deve entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

**7.18. A CONTRATADA** vencedora deverá entregar o link na forma cabeada de fibra óptica e disponibilizar equipamentos tais como: Conversor GB/LAN, cabo e conexões entre outros que venha atender o perfeito funcionamento do serviço;

**7.19. A CONTRATADA** deve manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

**7.20. A CONTRATADA** deve utilizar o Instalações padrão Fibra óptica nas conexões Gigabits, com garantia integral de banda instalada na Administração Pública licitadora;

**7.21. A CONTRATADA** deve permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato;

**7.22. A CONTRATADA** deve prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

**7.23. A CONTRATADA** deve emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21  
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;  
II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMSA ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

| SERVIDOR                     | MATRÍCULA | RG      | CPF            |
|------------------------------|-----------|---------|----------------|
| Cassio Eduardo Mileo Antunes | 54275     | 3297999 | 654.238.362-01 |
| Michel Loureiro da Conceição | 82262     | 1504562 | 082.782.857-03 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21  
AV MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO: ALDEIA- CEP: 68040-050 – FONE: 2101-0124 – SANTARÉM/PA

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém (PA), 20 de Setembro de 2021.

**CONTRATANTE**  
**VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CPF n° 625.067.902-25**  
**Decreto n° 744/2021 - GAP/PMS de**  
**22/03/2021**

**CONTRATADA**  
**SEA TELECOM LTDA**  
**CNPJ sob o n° 25.450.139/0001-68**  
**JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO**  
**RG n° 3003684 SEGUP/PA**  
**CPF n° 181.723.262-20**

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_